



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 4/2023:

Altera os Anexos I, II e III do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e revoga o n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro.

Decreto n.º 5/2023:

Altera os Anexos I, II e III do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades para-militares equivalentes e revoga o n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro.

Resolução n.º 1/2023:

Exonera Jaime Bessa Augusto Neto do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. (INM, EP).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/2023

de 27 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Regime e os Quantitativos dos Suplementos e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões das Forças Armadas de Defesa de Moçambique aprovados pelo Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro, ao abrigo das alíneas b)

e c) do artigo 16, conjugada com o artigo 22, da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta.

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os Anexos I, II e III do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, que passam a ter a seguinte redação:

“Anexo I. Tabela Salarial das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

Nível de Promoção	Vencimento		
	Progressão		
	Escalão		
	C	B	A
21	126,133.84	135,933.84	145,733.84
20	106,533.84	108,983.84	111,433.84
19	96,733.84	99,183.84	101,633.84
18	86,933.84	89,383.84	91,833.84
17	80,073.84	81,543.84	83,013.84
16	73,213.84	74,683.84	76,153.84
15	65,373.84	67,823.84	69,293.84
14	45,773.84	50,673.84	55,573.84
13	26,173.84	31,073.84	35,973.84
12	24,703.84	24,948.84	25,193.84
11	23,233.84	23,478.84	23,723.84
10	21,763.84	22,008.84	22,253.84
9	20,293.84	20,538.84	20,783.84
8	18,823.84	19,068.84	19,313.84
7	17,353.84	17,598.84	17,843.84
6	16,128.84	16,373.84	16,618.84
5	14,903.84	15,148.84	15,393.84
4	13,678.84	13,923.84	14,168.84
3	12,796.84	12,992.84	13,188.84
2	11,914.84	12,110.84	12,306.84
1	11,032.84	11,228.84	11,424.84

Anexo II. Critérios de Enquadramento das FADM

Posto/Patente	Escalões				
	1	2	3	4	5
General do Exército/Almirante	21B	21A			
Tenente-General/Vice-Almirante	20B	20A			
Major General/Contra Almirante	19B	19A	20C		
Brigadeiro/Comodoro	18A	19C			
Coronel/Capitão de Mar e Guerra	17A	18C	18B		
Tenente-Coronel/Capitão de Fragata	16A	17C	17B		
Major/Capitão Tenente	16C	16B			
Capitão/Primeiro Tenente	15C	15B	15A		
Tenente/Segundo Tenente	14B	14A			
Alferes/Guarda Marinha	14B				
Intendente	12B	12A	13C	13B	
Sub-Intendente	11B	11A	12C		
Primeiro Sargento	10C	10B	10A	11C	
Segundo Sargento	9B	9A			
Terceiro Sargento	8A	9C			
Furriel/Sub Sargento	8A				
Primeiro Cabo	4A	5C	5B	5A	6C
Segundo Cabo	3A	4C	4B		
Soldado (QP)	2C	2B	2A	3C	3B
Soldado (RV)	1B	1A			
Soldado (SEN)	1C				

ARTIGO 2

(Comissão de enquadramento)

1. Para efeito de enquadramento na TSU é criada a Comissão Técnica Multisectorial para o enquadramento dos membros das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

2. A Comissão Técnica Multisectorial para o enquadramento das Forças Armadas de Defesa de Moçambique é coordenada pela Comissão Conjunta, que integra funcionários do Ministério que superintende a gestão estratégica dos recursos humanos do Estado e a área das finanças.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogado o n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Decreto n.º 5/2023

de 27 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Regime e os Quantitativos dos Suplementos e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades paramilitares equivalentes aprovados pelo Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro, ao abrigo das alíneas b)

e c) do artigo 16, conjugada com o artigo 22, ambos da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os Anexos I, II e III do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades para-militares equivalentes, que passam a ter a seguinte redação:

“Anexo I. Tabela Salarial dos membros da Polícia da República de Moçambique

Nível de Promoção	Vencimento		
	Progressão		
	Escalão		
	C	B	A
21	126,133.84	135,933.84	145,733.84
20	106,533.84	108,983.84	111,433.84
19	96,733.84	99,183.84	101,633.84
18	86,933.84	89,383.84	91,833.84
17	80,073.84	81,543.84	83,013.84
16	73,213.84	74,683.84	76,153.84
15	65,373.84	67,823.84	69,293.84
14	45,773.84	50,673.84	55,573.84
13	26,173.84	31,073.84	35,973.84
12	24,703.84	24,948.84	25,193.84
11	23,233.84	23,478.84	23,723.84
10	21,763.84	22,008.84	22,253.84
9	20,293.84	20,538.84	20,783.84
8	18,823.84	19,068.84	19,313.84
7	17,353.84	17,598.84	17,843.84
6	16,128.84	16,373.84	16,618.84
5	14,903.84	15,148.84	15,393.84
4	13,678.84	13,923.84	14,168.84
3	12,796.84	12,992.84	13,188.84
2	11,914.84	12,110.84	12,306.84
1	11,032.84	11,228.84	11,424.84